



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

GABINETE DO DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO (PB-GABNA)

PARECER Nº 1/2023

Em resposta ao Despacho sob identificador de nº 3282666, que demandou manifestação acerca da capacidade técnica da licitante **INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 47.611.398/0001-66**, consoante sua documentação de habilitação (identificador de nº 3282634), esta Equipe de Planejamento da Contratação expõe seu parecer nos seguintes pontos:

1. O Termo de Referência sob identificador de nº 3236388 cuida do julgamento da habilitação, que abarca a habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação econômico-financeira.

2. Quanto à habilitação técnica, tem-se a necessidade, conforme a alínea "a" do subitem 4.7.3.1, de comprovação mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando, a contento, serviços de gerenciamento e administração compartilhada de frota, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do particular. A alínea "b" do mesmo subitem ainda dispõe da obrigatoriedade dos atestados em questão terem sido "expedidos após a conclusão da contratação a que se refere ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução".

2.1. E licitante aqui tratada apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (SETRAN/DAD/ANP/DGP/PF), órgão da Polícia Federal (pág. 52 da documentação de habilitação identificador de nº 3282634).

2.2. Em decorrência da incompletude do atestado supramencionado, que não dispõe de forma clara os serviços prestados pela licitante àquela instituição, bem como o prazo de sua execução, dirigi-me ao subscritor do atestado em questão, o sr. FARLEN ANDRÉ FERREIRA ROMÃO, por meio do telefone (61) 2024-8821, oportunidade em que adquirei as seguintes informações acerca do referido documento:

a) tratou-se de contrato emergencial de prestação de serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças, que vigorou entre os meses de setembro e outubro de 2022; e

b) NÃO se tratou de serviço de GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA DE VEÍCULOS, objeto do presente certame, estando ausentes qualquer "prestação de serviços de gerenciamento e administração compartilhada de frota de veículos".

Por todo o exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação opina pela **INABILITAÇÃO** da licitante **INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 47.611.398/0001-66**, salvo a mesma venha a apresentar atestado que abarque todos os itens exigidos no Termo de Referência sob identificador de nº 3236388.

Em 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO FRITZBERG DANTAS VIEIRA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO EM EXERCÍCIO**, em 31/01/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3283100** e o código CRC **37AAB24C**.

